Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500.000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - e-mail: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.418, DE 25 DE MAIO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a conceder uma subvenção anual a Entidades Assistenciais com sede em Laranjal Paulista e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de Março até 31 de Dezembro de 2004, subvenção para Entidades Assistenciais, com sede em Laranjal Paulista.

Art. 2º As Entidades e os valores serão os seguintes:

APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional	R$ 5.000,00
Asilo São Cristóvão	R$ 5.000,00
ACEL – Associação Criança Esperança Laranjalense	R$ 3.000,00
Creche e Berçário "João XXIII"	R$ 3.000,00
Associação Beneficente Santa Isabel	R$ 1.000,00
ALARDE – Assoc. Laranjalense dos Portadores de Deficiência	R$ 1.000,00
Associação de Mães "Maria Sampaio"	R$ 1.000,00
Associação Amizade da Terceira Idade	R$ 2.500,00
Sociedade da Melhor Idade	R$ 2.500,00
TOTAL	**R$ 24.000,00**

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de maio de 2004.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 26, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 25 de maio de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi
Encarregado de Exp. Administrativos